



Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT - Alteração salarial e outras	2223
- Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - FESETE - Alteração salarial e outras	2226
- Contrato coletivo entre a Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal e outra e o CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro - Alteração salarial e outras	2229
- Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Real de Santo António e o SNBP - Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais	2232
- Acordo de empresa entre a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICOM - Alteração salarial e outras	2249

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Alteração	2254
- Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL - Alteração	2255
- Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Alteração	2279

II – Direção:

- Sindicato de Polícia pela Ordem e Liberdade - SPPOL - Eleição	2281
- Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL - Eleição	2283
- Sindicato Nacional do Ensino Superior (Associação Sindical de Docentes e Investigadores) - SNESup - Eleição	2285
- Sindicato Independente Livre da Polícia - SILP - Eleição	2286

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- AOPL - Associação de Operadores do Porto de Lisboa - Eleição	2290
--	------

Comissões de trabalhadores:

abreviadamente designado com sigla SINAPOL.

2- O SINAPOL rege-se pela legislação em vigor, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos legalmente aprovados pelos órgãos estatutários competentes.

Artigo 2.º

Sede, secretariados e âmbito

1- O SINAPOL exerce a sua atividade:

a) Por tempo indeterminado;

b) Em Portugal Continental, Ilhas e em todo o mundo onde existem elementos da Polícia de Segurança Pública a prestar serviço efetivo, tais como, missões de paz, adidos policiais, destacamentos de segurança nas embaixadas portuguesas.

1- A sede do sindicato será no concelho de Lisboa, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.

2- Podem ser criadas ou extintas delegações, secretariados e/ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

3- O SINAPOL representa todo o pessoal da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico, categoria, cargo ou função.

Artigo 3.º

Símbolos

1- O símbolo do sindicato é um símbolo circular com aspeto heráldico, composto por dois anéis circulares, onde entre os anéis circulares se encontra escrito o nome do sindicato por duas vezes, como que em espelho, no centro do símbolo existe um escudo de fundo azul, no interior do escudo estão representadas duas estrelas semelhantes às da Polícia de Segurança Pública, uma espada de polícia a servir como fiel de uma balança, o escudo é atravessado na diagonal por duas pequenas faixas com as cores da bandeira portuguesa, semelhantes às utilizadas nos livres trânsitos da República Portuguesa, todas as linhas do escudo são cor de ouro ou bordadas a ouro, conforme anexo I a este estatuto.

2- O sindicato possui bandeira própria, sendo este um pano de cor azul com o símbolo do sindicato centrado num fundo com as mesmas dimensões do símbolo de cor branco.

CAPÍTULO II

Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL - Alteração

Alteração aprovada em 8 de junho de 2016, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 12, 29 de março de 2016.

Denominação, âmbito, sede, duração e bandeira

Artigo 1.º

Denominação

1- Em concordância com os trâmites legais em vigor é constituído, o Sindicato Nacional da Polícia - SINAPOL,

Princípios fundamentais, características, objetivos e direito de tendência

Artigo 4.º

Princípios fundamentais e objetivos

1- O SINAPOL dirige toda a sua ação pelos princípios da igualdade, da independência, do pluralismo e da liberdade democrática, sendo que toda a ação do sindicato tem como referência fundamental e permanente a democracia, existindo uma igualdade e dever de participação dos associados, bem como, a aptidão de elegerem ou destituírem os corpos gerentes, garantindo sempre o direito da livre expressão, mas assegurando sempre o acatamento das decisões da maioria.

2- Ao SINAPOL compete representar em todas as matérias profissionais os seus associados na defesa dos seus interesses profissionais, sociais, e deontológicos, em concordância com o regime do exercício de direitos do pessoal da PSP, recorrendo a todos os meios legais ao seu alcance.

3- Ao SINAPOL compete abordar todos os problemas relacionados com o exercício da atividade profissional dos seus associados, criando se necessário grupos de trabalho ou comissões de estudo, dando por meio de proposta conhecimento dos resultados às entidades competentes.

4- É objetivo do SINAPOL, a realização e promoção de iniciativas culturais, recreativas e de formação profissional.

Artigo 5.º-A

Direito de tendência e regulamentação

É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e de acordo com as alíneas seguintes:

a) Direito de organização - aos polícias abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINAPOL é reconhecido o direito de se organizarem em tendências sócio-sindicais. O reconhecimento de qualquer tendência sócio-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral;

b) Conteúdo - as tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SINAPOL;

c) Âmbito - cada tendência constitui uma formação integrante do SINAPOL, de acordo com o princípio da representatividade, sendo por isso, os seus poderes e competência exercidos tendo em vista a realização de alguns fins estatutários desta;

d) Poderes - os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento;

e) Constituição - a constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa;

f) Reconhecimento - só será reconhecido as tendências que representem, pelo menos 5 % dos membros da assembleia geral;

g) Associação - cada tendência pode associar -se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 5.º-B

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os profissionais.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem nomeadamente as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINAPOL;

b) Desenvolver, junto dos profissionais que representam ações de formação sócio-sindical, de esclarecimentos dos princípios ao sindicalismo democrático;

c) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

Artigo 6.º

Relações com outras organizações

1- O SINAPOL sempre que entender por conveniente para os seus objetivos, poderá estabelecer e manter relações com organizações sindicais e profissionais de âmbito nacional e internacional, que tenham objetivos análogos, constituindo formas de cooperação, constituindo nos termos das leis organizações de maior amplitude, a definir entre a direção e aquela(s).

CAPÍTULO III

Associados

SECÇÃO I

Da filiação

Artigo 7.º

Filiação

1- Podem ser sócios do SINAPOL todo o efetivo da Polícia de Segurança Pública com funções policiais, independentemente do posto hierárquico.

2- Podem continuar a ser sócios do SINAPOL, na qualidade de sócios honorários, não tendo a obrigação de pagar quotas, todos os elementos da Polícia de Segurança Pública, que tenham ou possam no futuro voltar a desempenhar funções policiais e que se encontrem nas seguintes situações:

a) Licença sem vencimento;

b) Aposentação.

3- Os sócios que inicialmente se juntaram para formarem o SINAPOL ficam com a denominação de sócios fundadores.

Artigo 8.º

Admissão

1- A admissão de um novo sócio é efetuada através de uma proposta de inscrição apresentada ao SINAPOL por proposta de um já sócio do SINAPOL, através de meio idóneo, nomeadamente por fax, informaticamente ou por ofício endereçado ao sindicato para deferimento.

2- Na eventualidade de recusa de admissão como sócio, esta deverá ser fundamentada por escrito e notificada ao proponente, num prazo máximo de dez dias úteis.

3- Da decisão pode o proponente interpor recurso, no prazo de dez dias úteis a contar da data do conhecimento por escrito, contando-se para o efeito, a notificação postal ao terceiro dia seguinte à data do envio registado da decisão.

4- O recurso será apreciado em assembleia-geral, que tomará decisão num prazo máximo de sessenta dias.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

Artigo 9.º

Direitos dos sócios

1- São direitos dos associados:

a) Eleger e ser eleito para a direção ou qualquer outro órgão que possa ser criado no sindicato;

b) Com liberdade e vontade, participar em toda a sua extensão, nas atividades do sindicato, podendo nos locais competentes, formular críticas que, entendam por convenientes, para o bom funcionamento associativo;

c) Participar ativamente em todas as deliberações que pessoal ou diretamente lhe digam respeito;

d) Beneficiar de todas as condições laborais e demais direitos sociais obtidos pela intervenção do sindicato;

e) Usufruir da ação do sindicato, nos mais diversos níveis, na defesa dos interesses socioprofissionais, económicos e culturais;

f) Usufruir em todo, das regalias alcançadas pelo sindicato, através de protocolos e parcerias realizadas com entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino;

g) Ter informação regular das diversas atividades desenvolvidas pelo sindicato;

h) Solicitar o visionamento de todos os documentos de contabilidade e livros do sindicato, solicitando isso através de carta registada, sempre que tal visionamento de documentos ocorra, este será sempre na sede e na presença de um membro da direção;

i) Recorrer das decisões tomadas pelos diversos órgãos competentes, em conformidade com os estatutos e regulamento disciplinar;

j) Solicitar apoio jurídico patrocinado pelo sindicato, em assuntos do âmbito profissional;

k) Na qualidade de dirigentes e no exercício gratuito de cargos, quando percam total ou parcialmente a remuneração devida ou quaisquer outras prestações, designadamente subsídios ou suplementos, obter do sindicato o reembolso dessas quantias;

l) Sem prejuízo do pagamento das quotizações em dívida, retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação por escrito à direção, tendo que para isso entregar sempre o cartão de sócio, nos termos da alínea *m)*, do artigo seguinte;

m) Exercer o direito de tendência, nos termos do estatuto.

2- O SINAPOL é aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, e em todos os órgãos.

Artigo 10.º

Deveres dos sócios

a) Cumprir num todo o deliberado nos estatutos, bem como as decisões dos órgãos competentes;

b) Colaborar com todas as atividades do sindicato, man-

tendo-se sempre informado e atualizado acerca da mesma;

c) Aceitar todos os cargos para qual seja designado ou eleito, salvo justificação escrita do impedimento, desempenhando-os com lealdade, zelo, apuro e respeitando as orientações estipuladas nos estatutos e pelos órgãos competentes;

d) Exercer gratuitamente os cargos para que tenham sido nomeados ou eleitos, sem prejuízo do direito de serem ressarcidos pelos gastos efetuados e perdas de retribuição em consequência do exercício da atividade sindical, com exceção do presidente da direção nacional e qualquer vice-presidente, que poderão exercer a tempo inteiro;

e) Ser intransigente, na defesa da independência, da isenção, da democracia e do pluralismo interno do sindicato, lutando contra tudo o que lhes for contrário, facultando todas as informações úteis aos órgãos competentes;

f) Colaborar na divulgação dos objetivos do sindicato, bem como fomentá-lo no local de trabalho;

g) Agir imparcialmente e solidariamente com as posições do Sindicato na defesa do interesse coletivo;

h) Participar nos debates de tomada de posições e objetivos do sindicato, com sigilo, sempre que lho seja solicitado pelos órgãos competentes;

i) Informar por escrito o sindicato, no prazo de quinze dias, qualquer alteração profissional ou de mudança de residência;

j) Efetuar o pagamento mensal da quota ou qualquer outra contribuição legalmente estabelecida entre o sindicato e os sócios;

k) Guardar sigilo sobre as atividades internas e posições dos órgãos do sindicato que tenham carácter reservado, sob pena de incumprimento grave dos estatutos;

l) No plano estritamente sindical, abster-se de qualquer atividade ou posição pública que possa colidir com a orientação estratégica e tática decidida pela direção ou presidente do sindicato;

m) Entregar o cartão de sócio, propriedade do SINAPOL, no prazo de 30 dias, após ter cessado a qualidade de sócio, sob pena de lhe continuarem a ser cobradas as quotas.

SECÇÃO III

Da quota

Artigo 11.º

Quota

1- A quota mensal a pagar pelos sócios será deliberada e alterada quando necessária em assembleia-geral.

2- A cobrança das quotas será feita:

a) Por desconto direto no vencimento por intermédio da direção nacional da PSP;

b) Por transferência bancária;

c) Excecionalmente, por entrega de quantia monetária nos serviços do sindicato.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 12.º

Disposições

1- O poder disciplinar é exercido pelo conselho disciplinar do SINAPOL e rege-se por regulamento próprio, tendo como princípio essencial o direito à defesa e o dever de informação, cabendo o recurso das decisões ao presidente da assembleia-geral, que apreciará todo o processo, remetendo-o para a assembleia-geral.

2- Compete ao vice-presidente da área jurídica nomear entre os secretários executivos eleitos, um instrutor disciplinar e um secretário disciplinar, que juntamente com o presidente do SINAPOL, primeiro vice-presidente e vice-presidente para a área jurídica, constituem o conselho disciplinar.

Artigo 13.º

Penas disciplinares

1- São aplicáveis a todos os corpos gerentes e delegados do SINAPOL, as penas de repreensão escrita, suspensão de funções e de sócio de onze a trinta dias e expulsão.

2- As penas disciplinares aplicadas aos sócios a todos os elementos não abrangidos no número anterior são a repreensão escrita, suspensão de sócio até trinta dias e expulsão.

3- A pena de expulsão só pode ser aplicada quando exista um muito grave incumprimento destes estatutos ou casos que o dolo tenha sido muito grave e intencional.

Artigo 14.º

Extinção da responsabilidade disciplinar

A responsabilidade disciplinar extingue-se pelo cumprimento da pena, pela revogação da pena, pela prescrição da infração disciplinar, pela caducidade do procedimento disciplinar e pela amnistia.

Artigo 15.º

Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, número 1, alínea *d*), dos presentes estatutos, a sua readmissão fica dependente, salvo motivo justificativo aceite pela comissão executiva, do pagamento da importância equivalente a três meses de quotização.

3- No caso de o associado ter perdido essa qualidade por força do disposto no artigo 17.º, número 1, alínea *e*), dos presentes estatutos, a sua readmissão só será possível desde que tenham decorrido três anos após a aplicação da pena, mediante parecer favorável da comissão executiva.

Artigo 16.º

Direito de defesa

1- Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que ao associado tenham sido dadas todas as possibilidades de defesa em competente processo disciplinar, devidamente organizado, designadamente:

a) Que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 10 dias a contar da notificação;

b) A notificação feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

2- O processo disciplinar poderá ser desencadeado a pedido de qualquer sócio.

3- A instauração do processo disciplinar é da competência do presidente da direção nacional.

4- O processo disciplinar seguirá os trâmites e formalidades previstos no regulamento disciplinar a aprovar pela assembleia-geral.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de sócio

1- São causas da perda imediata da qualidade de sócio, sem direito a qualquer contribuição paga, até à data, ao sindicato:

a) O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito ao sindicato, desde que acompanhado do cartão de sócio;

b) A perda dos requisitos exigidos para a admissão;

c) A prática de atos contrários aos fins do sindicato ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio, honra e bom nome;

d) O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a um ano;

e) Os sócios que tenham sido punidos com pena de expulsão de sócio;

f) Os sócios temporariamente se encontrem na situação de licença sem vencimento e não aceitem ficar na situação de sócios honorários;

g) O facto de ser delegado sindical ou membro dos corpos gerentes de outra estrutura sindical.

2- Mantêm a qualidade de associado, embora sem obrigação de pagamento de quotas:

a) Os sócios que, por efeito de litígio, se encontrem suspensos temporariamente da atividade profissional, até ao cumprimento da pena ou ao trânsito em julgado;

b) Os que tenham sido aposentados compulsivamente ou expulsos, desde que tenham recorrido da decisão para o tribunal competente, até ao trânsito em julgado;

CAPÍTULO V

Dos órgãos do SINAPOL

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Órgãos dirigentes do sindicato

Os órgãos nacionais do SINAPOL são:

a) A assembleia-geral;

b) A direção nacional;

c) Conselho fiscal.

Os órgãos regionais do SINAPOL nas regiões autónomas são:

- a) O secretariado regional dos Açores;
- b) O secretariado regional da Madeira;
- c) A assembleia-regional dos Açores;
- d) A assembleia-regional da Madeira.

Os órgãos metropolitanos do SINAPOL são:

- a) O secretariado metropolitano de Lisboa;
- b) O secretariado metropolitano do Porto;
- c) A assembleia metropolitana de Lisboa;
- d) A assembleia metropolitana do Porto.

Os órgãos distritais do SINAPOL são:

- a) As delegações distritais;
- b) As assembleias distritais;
- c) As assembleias de delegados sindicais.

SECÇÃO II

Assembleia-geral

Artigo 19.º

Constituição e funcionamento

1- A assembleia-geral do SINAPOL é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política do sindicato, constituída pela reunião de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo que os sócios honorários não possuem poder de voto na assembleia-geral, podendo no entanto estar presentes.

2- A mesa da assembleia-geral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo vice-presidente da mesa da assembleia e por um secretário da mesa da assembleia-geral.

3- A assembleia é convocada nos termos dos artigos 23.º, 24.º e 26.º dos estatutos.

Artigo 20.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1- Incumbe aos membros do conselho fiscal, na primeira assembleia geral realizada após eleições, proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia-geral entre os associados presentes, sendo o mais votado o presidente da mesa da assembleia e o segundo mais votado o vice-presidente da mesa da assembleia e o terceiro mais votado o secretário da mesa.

2- Os elementos da mesa da assembleia-geral eleitos, assumem e mantêm estas funções até à realização de novo ato eleitoral para os corpos-gerentes do SINAPOL ou até à sua recusa expressa por escrito.

3- Na eventualidade de recusa de membro(s) da mesa da assembleia-geral, o conselho fiscal deverá promover novas eleições do(s) membro(s) da mesa da assembleia-geral entre os associados presentes, na primeira assembleia-geral que ocorrer após a apresentação de recusa.

Artigo 21.º

Modalidades

A assembleia-geral pode ter o carácter de:

- a) Assembleia-geral ordinária;
- b) Assembleia-geral extraordinária;
- c) Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 22.º

Competências

1- Compete da assembleia-geral:

- a) Eleger todos os corpos gerentes;
- b) Decidir sobre as alterações dos estatutos;
- c) Aprovar regulamentos internos;
- d) Decidir sobre a dissolução, fusão do sindicato ou qualquer outra, nos termos estatutários;
- e) Apreciar e deliberar sobre o projeto de orçamento anual e plano de atividades apresentado pela direção;
- f) Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Fixar o valor das quotizações previstas no número 1, do artigo 11.º, dos presentes estatutos e comunicar o seu valor à direção nacional da PSP;
- h) Apreciar os atos dos corpos gerentes e, sendo caso disso, deliberar sobre a sua destituição;
- i) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que respeitam aos associados e que constem na respetiva ordem de trabalhos;
- j) Decidir sobre a filiação em federação ou confederação com outras associações sindicais, sem prejuízo do constante no artigo 6.º dos presentes estatutos;
- k) Decidir sobre as formas de luta sindical, designadas vigílias, manifestações;
- l) Decidir sobre as decisões da direção que não sejam validadas pelo presidente e que em cumprimento do artigo 33.º, alínea h), sejam remetidas pelo presidente para decisão em assembleia-geral.

2- Compete ainda à assembleia-geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias de outros órgãos ou grupos.

Artigo 23.º

Assembleia ordinária

1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até ao dia 31 de Março, com intuito discutir e votar as matérias constantes na alínea f) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.

2- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão ordinária, anualmente até 30 de outubro para discutir e votar as matérias constantes na alínea e) do artigo anterior, sem prejuízo de abordar e decidir sobre outros assuntos, desde que devidamente descritos na competente convocatória.

3- As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que estatutariamente se exija outra expressão de votos.

4- A alteração da ordem de trabalhos somente poderá ser alterada por deliberação por maioria simples.

5- As propostas de alteração de estatutos deverão ser aprovadas por voto direto.

Artigo 24.º

Assembleia extraordinária

1- A assembleia-geral reunir-se-á em sessão extraordinária, por convocação do presidente da mesa da assembleia-geral, a pedido do presidente do SINAPOL, por requerimento de 25 % dos elementos da direção ou de um número mínimo de 10 % dos sócios efetivos, no gozo pelo dos seus direitos associativos.

2- A convocação deve ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, por anúncio público, onde se pode incluir as redes sociais do SINAPOL, indicando-se na convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

3- Se na ordem de trabalhos constarem as matérias expressas nas alíneas *b)*, *d)*, *h)* e *j)* do artigo 22.º, a assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de vinte dias.

4- Fica vedado a discussão ou decisão sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos, salvo se cinco sextos dos presentes concordarem com o aditamento.

5- As decisões sobre as matérias constantes nas alíneas *b)*, *h)*, *j)* e *k)*, do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só serão válidas quando tomadas por uma maioria de dois terços dos votantes.

6- A decisão sobre a matéria constante na alínea *d)*, do artigo 22.º, dos presentes estatutos, só será válida quando dois terços dos associados comparecerem na assembleia e dos presentes cinco sextos concordarem.

Artigo 25.º

Funcionamento

1- A assembleia-geral iniciará à hora marcada com a presença de todos os associados, ou passada meia hora independentemente do número de sócios presentes.

2- A assembleia-geral não prossegue em tempo superior a doze horas, salvo decisão contrária tomada pela maioria dos presentes até ao termo da segunda hora da sessão.

Artigo 26.º

Assembleia eleitoral

1- A assembleia-geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos, sempre que durante o processo eleitoral apenas seja apresentada apenas uma lista candidata aos corpos gerentes do SINAPOL.

2- A convocatória para a assembleia-geral eleitoral é feita com o mínimo de quarenta dias de antecedência.

Artigo 27.º

Sessões simultâneas

1- As assembleias-gerais ordinárias, extraordinárias e elei-

torais, poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando videoconferência, ou na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

2- As mesas locais serão constituídas por dois associados da localidade que estiverem presentes, exceto se existirem delegações com órgãos próprios, eleitos em conformidade com os presentes estatutos.

Artigo 28.º

Competências do presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia-geral

1- Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

a) Convocar a assembleia-geral ordinária e eleitoral;

b) Convocar a assembleia-geral extraordinária sempre que se preencham os requisitos previstos no número 1, do artigo 24.º, dos presentes estatutos;

c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar as respetivas actas;

d) Chamar à efetividade os substitutos quando eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes, ou na impossibilidade, proceder à nomeação de delegados sindicais para ocuparem as vagas nos corpos gerentes. Nesse caso, será apresentada à assembleia-geral uma lista de todos os delegados sindicais cujas qualidades sindicais mereceram destaque e será efetuada votação;

e) Assumir a gestão do sindicato, até novas eleições, no caso da demissão ou destituição de mais de metade dos membros da direção;

f) Convocar eleições no prazo de quarenta dias, no caso de assumir a gestão do sindicato, nos termos do número anterior;

g) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2- Ao vice-presidente da mesa da assembleia, compete auxiliar o presidente da mesa da assembleia-geral na condução dos trabalhos e substituir o presidente da mesa da assembleia na sua ausência ou indisponibilidade temporária.

3- Ao secretário da mesa da assembleia-geral compete elaborar as actas, bem como providenciar para que as mesmas se encontrem atualizadas e disponíveis sempre que officiosamente lhe seja solicitado.

SECÇÃO III

A direção

Artigo 29.º

Constituição da direção e executivo da direção

1- A direção nacional é constituída por:

a) Um presidente;

b) Um assessor da presidência;

c) Um primeiro vice-presidente;

d) Quatro vice-presidentes, designadamente:

I. Vice-presidente da área sindical;

II. Vice-presidente da área de finanças e relações internacionais;

Artigo 30.º

Conselho executivo e direção

- III. Vice-presidente da área de relações públicas;
- IV. Vice-presidente da área jurídica.
- e) Dois presidentes dos secretariados regionais, designadamente:
 - I. Presidente do secretariado regional dos Açores;
 - II. Presidente do secretariado regional da Madeira.
- f) Dois vice-presidentes dos secretariados regionais, designadamente:
 - I. Vice-presidente do secretariado regional dos Açores;
 - II. Vice-presidente do secretariado regional da Madeira.
- g) Um tesoureiro;
- h) Um secretário da presidência;
- i) Um secretário de finanças;
- j) Um secretário-geral;
- k) Um secretário-geral adjunto;
- l) Um secretário da direção;
- m) Um secretário;
- n) Um secretário adjunto;
- o) Três secretários de relações públicas;
- p) Três secretários de relações exteriores;
- q) Um secretário de relações internacionais;
- r) Um secretário região metropolitana de Lisboa;
- s) Um secretário adjunto região metropolitana de Lisboa;
- t) Um secretário região metropolitana de Porto;
- u) Um secretário adjunto região metropolitana Porto;
- v) Três secretários das regiões, designadamente:
 - I. Secretário região Norte;
 - II. Secretário região Centro;
 - III. Secretário região Sul.
- w) Dez coordenadores nacionais, designadamente:
 - I. Coordenador nacional dos delegados sindicais;
 - II. Coordenador nacional da classe de oficiais;
 - III. Coordenador nacional da classe de chefes;
 - IV. Coordenador nacional da classe de agentes;
 - V. Coordenador nacional para a especialidade de investigação criminal;
 - VI. Coordenador nacional para a especialidade de trânsito;
 - VII. Coordenador nacional para as unidades especiais;
 - VIII. Coordenador nacional para elementos femininos;
 - IX. Coordenador nacional para as polícias municipais;
 - X. Coordenador nacional dos polícias com deficiência e doenças profissionais.
- x) Cinco secretários executivos;
- y) Dezassete secretários diretivos;
- z) Um secretário coordenador para a Ilha da Madeira;
- aa) Um secretário coordenador para a Ilha de Porto Santo;
- bb) Três secretários regionais, designadamente:
 - I. Secretário coordenador para Angra do Heroísmo;
 - II. Secretário coordenador para a Horta;
 - III. Secretário coordenador para Ponta Delgada.
- cc) Dois secretários regionais, designadamente:
 - I. Secretário regional dos Açores;
 - II. Secretário regional da Madeira.
- dd) Um secretário regional adjunto (Açores);
- ee) Dois secretários regionais de finanças:
 - I. Secretário regional de finanças (Açores);
 - II. Secretário regional de finanças (Madeira).

1- O conselho executivo é um órgão executivo do SINAPOL, entre reuniões de direção, constituído pelo presidente, vice-presidentes, secretário-geral e secretário da presidência do SINAPOL, com as seguintes competências:

- a) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da direção os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do sindicato;
- c) Promover a criação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de regulamentos ou quaisquer propostas;
- d) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- e) Fixar as remunerações, aumentos e benefícios dos empregados e estagiários do sindicato;
- f) Decidir e executar os demais atos necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato;
- g) Todas as deliberações do conselho executivo são vinculativas e só podem ser revogadas pelo próprio conselho executivo, em sessão diferente da primeira deliberação, ou pela assembleia-geral do SINAPOL.

2- A direção do SINAPOL é um órgão deliberativo constituído por todos os membros da direção, com as seguintes competências:

- a) Receber da área de finanças o relatório de atividades e as contas de cada exercício e apresenta-lo anualmente à assembleia geral, bem como o orçamento e plano de atividade para o ano seguinte, nos termos deste estatuto;
- b) Transmitir os haveres e os bens do sindicato à direção que lhe suceder, por inventário, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- c) Executar e fazer executar as disposições deste estatuto, deliberações da assembleia geral, da direção e os regulamentos internos;
- d) Elaborar projetos de propostas sobre a defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais dos seus associados a apresentar às entidades competentes;
- e) Exercer as funções disciplinares que lhe competem nos termos estatutários, designadamente ordenar a instauração de processos disciplinares;
- f) Decidir o recurso de indeferimento dos pedidos de inscrição de sócios e sempre que lhe sejam remetidos decidir os pedidos de desistência de sócios depois de ouvidos o presidente e vice-presidente da área sindical;
- g) Propor a convocação da assembleia geral para resolver os assuntos que considere dever submeter-lhe;
- h) Solicitar reuniões dos corpos gerentes sempre que entenda dever fazê-lo;
- i) Elaborar e submeter à aprovação da direção os regulamentos internos necessários para o bom funcionamento do sindicato;

j) Promover a criação de comissões técnicas ou grupos de trabalho, de carácter permanente ou provisório, a fim de colaborarem na elaboração de regulamentos ou quaisquer propostas;

k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;

l) Contratar os empregados do sindicato, fixar as remunerações e exercer em relação a eles, quando assim solicitado pelo 1.º vice-presidente, o poder disciplinar, de acordo com as disposições legais;

m) Constituir mandatário para a realização de determinados atos, para tanto deverá estabelecer em documento próprio e fixar em concreto o âmbito dos poderes conferidos;

n) Executar os demais atos e decisões necessários à realização dos objetivos sindicais e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência de cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato;

o) A alínea anterior não é aplicável sempre que cargos sindicais ou outros órgãos do sindicato abdicarem da sua competência e solicitem à direção uma deliberação;

p) Todas as deliberações da direção são vinculativas e só podem ser revogadas pela própria direção em sessão diferente da primeira deliberação ou pela assembleia-geral do SINAPOL.

Artigo 31.º

Reuniões do conselho executivo e da direção

1- A direção reunirá trimestralmente com a participação de pelo menos a maioria dos respetivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.

2- Independentemente do previsto no número anterior a direção poderá reunir extraordinariamente por convocação do Presidente do SINAPOL.

3- O conselho executivo reunirá por convocação do presidente do SINAPOL, com a participação de pelo menos a maioria dos respetivos membros, sendo exaradas em livro de actas próprio as resoluções tomadas.

4- As deliberações são tomadas por maioria simples de todos os membros presentes, tendo o presidente do SINAPOL voto de qualidade.

5- Os membros do conselho executivo e da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício das suas funções, exceto se tiverem apresentado oposição fundamentada à deliberação na sessão em que tiver sido tomada, ou, caso não estivessem presentes.

6- As actas das reuniões de direção serão sempre assinadas pelo presidente do SINAPOL e pelo secretário-geral ou secretário-geral-adjunto.

7- As actas das reuniões do conselho executivo serão sempre assinadas pelo primeiro vice-presidente do SINAPOL e pelo secretário-geral ou secretário da presidência, cabendo a este último a sua redação.

8- As reuniões do conselho executivo e da direção poderão funcionar em sessões simultâneas realizadas em locais geográficos diferentes, utilizando videoconferência ou, na impossibilidade técnica, utilizando audioconferência.

SUBSECÇÃO I

O presidente

Artigo 32.º-A

O presidente

1- O presidente do SINAPOL é o órgão máximo da direção, que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato, podendo delegar competências a qualquer dos membros da direção. O seu voto é fator de desempate.

2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o primeiro vice-presidente ou no seu impedimento, expresso por escrito, é nomeado pelo presidente o seu substituto entre os restantes vice-presidentes.

Artigo 32.º-B

O presidente

1- A qualidade de presidente em exercício definida no número/artigo anterior, termina assim que o presidente do SINAPOL o determine.

2- O presidente do SINAPOL tem o poder de veto nas admissões diretas de novos sócios, decisão da qual o interessado pode interpor recurso nos termos do artigo 8.º

Artigo 33.º

Competências do presidente

Compete ao presidente do SINAPOL:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direção;
- b) Representar o sindicato em todos os atos e organizações;
- c) Assegurar juntamente com o vice-presidente para a área de finanças e o tesoureiro, a gestão corrente do sindicato;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- e) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção;
- f) Propor à direção os dirigentes que deveram exercer funções a tempo inteiras ou parciais;
- g) Delegar e determinar funções aos membros dos corpos gerentes, sem que as mesmas possam colidir com as suas atribuições específicas enquanto membros do conselho fiscal e mesa da assembleia-geral;
- h) Revalidar todas as decisões da direção e se necessário for envia-las para aprovação em assembleia-geral;
- i) Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do sindicato em que esteja presente;
- j) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;
- k) Assinar os cartões dos associados;
- l) Propor o agendamento de assembleias-gerais;
- m) Supervisionar as ações de formação;
- n) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações e delegados sindicais;
- o) Garantir o cumprimento das regras de conduta em todas as atividades sindicais;

p) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção.

Artigo 34.º

Duração do mandato

A duração do mandato do presidente e consequentemente dos corpos gerentes do SINAPOL é de três anos, podendo ser eleitos por mandatos sucessivos.

Artigo 35.º

Abandono e renúncia do mandato

1- Considera-se abandono das funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas da direção, do órgão a que pertençam, das reuniões da área a que pertençam, quando convocadas pelo presidente ou pelos vice-presidentes das respetivas áreas ou ainda a reuniões de grupos de trabalho para que estejam devidamente nomeados.

2- Dado o facto que a participação nas diversas iniciativas, tais como eventos, reuniões, ações de protesto, manifestações é exigível a qualquer membro da direção, a falta a três iniciativas sem justificação, é considerado igualmente abandono de funções.

3- As justificações de faltas previstas no número anterior, deveram ser remetidas:

a) No caso de membros da direção nacional ao presidente do SINAPOL, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

b) No caso de membros do conselho fiscal ao presidente do conselho fiscal, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações;

c) No caso de membros dos secretariados regionais, aos respetivos presidentes regionais, cabendo-lhe deferir ou indeferir as mencionadas justificações.

4- Considera-se renúncia de um membro eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente do SINAPOL no caso de membro da direção e ao presidente do conselho fiscal no caso de membros do conselho fiscal.

5- A renúncia de mandato do presidente do SINAPOL ou do Presidente do conselho fiscal é remetida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 36.º

Competências do primeiro vice-presidente

1- Compete ao primeiro vice-presidente do SINAPOL:

a) Assumir a presidência do sindicato e todas as competências do presidente da direção nacional no seu impedimento ou sempre que o mesmo lhe transmita essa necessidade;

b) Reunir mensalmente e sempre que achar necessário com os vice-presidentes a fim de se inteirar dos assuntos em decorso nas áreas das vice-presidências;

c) Representar o sindicato em todos os atos e organizações;

d) Despachar os assuntos urgentes, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção nos impedimentos do presidente do SINAPOL;

e) No caso em que o presidente do SINAPOL não esteja presente, presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades em que esteja presente;

f) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

g) Propor o agendamento de assembleias gerais;

h) Gerir a área administrativa (funcionários e estagiários), sendo nessa função coadjuvado pelo secretário de finanças sempre que o solicite ao vice-presidente da área de finanças;

i) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros, com exceção das do presidente da direção nacional; esta alínea não se aplica quando o primeiro vice-presidente, de acordo com a alínea a) do presente número, estiver a assumir a presidência do SINAPOL;

j) Entende-se por «impedimento do presidente da direção nacional», nos termos do número anterior, o facto de o presidente não poder estar presente no momento do ato ou na eventualidade de ter renunciado ao seu mandato.

SUBSECÇÃO II

Área de finanças

Artigo 37.º

Composição

A área de finanças faz parte integrante da direção e é composta por:

a) Um vice-presidente para a área de finanças;

b) Um tesoureiro;

c) Um secretário de finanças.

Artigo 38.º

Competência do vice-presidente para a área de finanças e relações internacionais

Compete ao vice-presidente para a área de finanças:

a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;

b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;

c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;

d) Supervisionar e acompanhar o trabalho do tesoureiro e do secretário de finanças;

e) Designar e atribuir tarefas ao secretário de finanças;

f) Contactar com a área de finanças das unidades da PSP referente aos créditos das quotas retirados aos sócios nos seus vencimentos;

g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do sindicato;

h) Supervisionar e definir as tarefas gerais dos funcionários e estagiários ao serviço do SINAPOL;

i) Gerir e administrar o património e bens do SINAPOL, bem como definir sobre o seu uso;

j) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área de finanças, onde se inclui o património;

k) Decidir sobre aquisição de bens necessários para o funcionamento do SINAPOL, suas instalações e campanhas sindicais;

- l)* Representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com entidades e organizações internacionais;
- m)* Definir as funções do secretário de relações internacionais;
- n)* Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente do SINAPOL, o cargo de presidente em exercício.

Artigo 39.º

Competências do tesoureiro e secretários de finanças

- 1- São competências do tesoureiro:
 - a)* Juntamente com o presidente do SINAPOL, vice-presidente da área de finanças e executar a gestão corrente do SINAPOL;
 - b)* Receber verbas;
 - c)* Depositar verbas;
 - d)* Efetuar os pagamentos autorizados pela direção;
 - e)* Organizar e arquivar toda a documentação financeira;
 - f)* Fiscalizar as funções dos secretários regionais de finanças;
 - g)* Reunir mensalmente com o conselho fiscal, entregando balancete e respetivos documentos;
 - h)* Elaborar o relatório anual de contas.

1- São competências do secretário de finanças, assegurar a contabilidade financeira e administração dos sócios, bem como administrar o património do SINAPOL.

Artigo 40.º

Assinatura para movimentações bancárias e emissão de cheques

- 1- São co-titulares das contas bancárias do SINAPOL:
 - a)* O presidente do SINAPOL;
 - b)* Os 5 (cinco), vice-presidentes;
 - c)* O tesoureiro.
- 2- O presidente do SINAPOL pode apenas com a sua assinatura assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.
- 3- O vice-presidente da área de finanças pode apenas com a sua assinatura assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.
- 4- O tesoureiro do SINAPOL pode apenas com a sua assinatura assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.
- 5- A assinatura de dois dos vice-presidentes do SINAPOL bastam para assinar cheques e proceder a todas as demais movimentações bancárias.

SUBSECÇÃO III

Área sindical

Artigo 41.º

Composição

A área sindical faz parte integrante da direção e é composta por:

- a)* Um vice-presidente para a área sindical;
- b)* Um secretário-geral;

- c)* Um secretário-geral adjunto;
- d)* Um secretário para a região norte;
- e)* Um secretário para a região centro;
- f)* Um secretário para a região sul;
- g)* Um secretário da direção;
- h)* Um secretário;
- i)* Um secretário adjunto;
- j)* Um coordenador nacional delegados sindicais;
- k)* Um coordenador nacional classe oficiais;
- l)* Um coordenador nacional classe chefes;
- m)* Um coordenador nacional classe agentes;
- n)* Um coordenador nacional investigação criminal;
- o)* Um coordenador nacional para a área de trânsito;
- p)* Um coordenador nacional para as unidades especiais;
- q)* Uma coordenadora nacional para os elementos femininos;
- r)* Um secretário da região metropolitana de Lisboa;
- s)* Um secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa;
- t)* Um secretário da região metropolitana do Porto;
- u)* Um secretário adjunto da região metropolitana do Porto.

Artigo 42.º

Competências do vice-presidente da área sindical

- 1- Compete ao vice-presidente da sindical:
 - a)* Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
 - b)* Substituir o presidente da direção nacional sempre que o mesmo ou o primeiro vice-presidente não estejam presentes no local, perante autorização prévia;
 - c)* Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
 - d)* Apoiar os dirigentes na resolução de todas as questões resultantes das ações sindicais, de conflito com a hierarquia ou outras entidades, reportando sempre ao presidente do SINAPOL;
 - e)* Superintender na execução da estratégia sindical, em conformidade com as deliberações da direção ou assembleia-geral;
 - f)* Preparar o plano de atividades anual, em coordenação com os restantes vice-presidentes;
 - g)* Propor à direção as atividades sindicais a alcançar;
 - h)* Supervisionar e acompanhar o trabalho dos membros da área sindical;
 - i)* Decidir pedir fiscalização das estruturas de assistência social e condições da higiene e segurança o trabalho existentes na Polícia de Segurança Pública;
 - j)* Informar a área de relações públicas e relações exteriores sobre os assuntos sindicais fulcrais;
 - k)* Emitir comunicados em concertação com a área de relações públicas;
 - l)* Contactar com a área de finanças sobre as admissões e demissões dos sócios;
 - m)* Solicitar mensalmente aos secretários das regiões metropolitanas e para as regiões informação da situação geral nas respetivas áreas de coordenação;
 - n)* Solicitar mensalmente aos presidentes dos secretariados regionais informação da situação geral nas respetivas áreas de jurisdição;

o) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção que pertencem à área sindical, discriminados no artigo 41.º;

p) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área sindical;

q) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente do SINAPOL, o cargo de presidente em exercício;

r) Organizar e promover o processo eleitoral dos delegados sindicais de acordo com o regulamento interno sobre esta matéria.

Artigo 43.º

Competências do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

a) Coadjuvar o vice-presidente da área sindical e substituí-lo perante a direção, quando previamente autorizado;

b) Orientar e dirigir as reuniões de direção;

c) Lavar as actas das reuniões de direção;

d) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado;

e) Designar as funções do secretário-geral adjunto.

Artigo 44.º

Competências do secretário-geral adjunto

Compete ao secretário-geral adjunto complementar as funções do secretário-geral.

Artigo 45.º

Competências do secretário da direção

a) Dirigir o serviço de secretaria da sede;

b) Providenciar para que os ficheiros se encontrem atualizados;

c) Organizar e ter em dia o inventário do sindicato;

d) Administrar o funcionamento administrativo da sede do SINAPOL, concretamente apresentar as respetivas escalas de serviço ao primeiro vice-presidente para adoção.

Artigo 46.º

Competências do secretário

Compete ao secretário:

a) Coordenar a atividade sindical de âmbito nacional com os secretários das regiões metropolitanas, sul, centro, norte e secretariados regionais, assim como as delegações distritais existentes;

b) Designar as funções do secretário adjunto.

Artigo 47.º

Competências do secretário adjunto

Compete ao secretário adjunto coadjuvar o secretário e executar todas as demais funções executivas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 48.º

Competências do secretário e secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa

1- Compete ao secretário da região metropolitana de Lisboa:

a) Coordenar a atividade sindical dentro do comando metropolitano de Lisboa, a direção nacional, o Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, a Unidade Especial de Polícia, a Polícia Municipal de Lisboa e ainda unidades que venham a ser criadas com sede no distrito de Lisboa;

b) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical, todas as actas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direção;

h) Representar os associados do seu comando junto da direção;

i) Sob orientações da área de relações públicas representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros, na sua área;

j) Determinar as funções do secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa.

2- Compete ao secretário adjunto da região metropolitana de Lisboa coadjuvar o secretário da região metropolitana de Lisboa e executar todas as demais funções executivas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 49.º

Competências do secretário e secretário adjunto da região metropolitana do Porto

1- Compete ao secretário da região metropolitana do Porto:

h) Coordenar a atividade sindical dentro do comando metropolitano do Porto, o destacamento da Unidade Especial de Polícia no Porto, a Polícia Municipal do Porto, serviços da Direção Nacional sedeados no Porto e ainda unidades que venham a ser criadas com sede no distrito do Porto;

i) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

j) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

k) Enviar ao vice-presidente da área sindical, todas as atas das reuniões que participar;

l) Verificar as necessidades dos associados;

m) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;

n) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direção;

o) Representar os associados do seu comando junto da direção;

h) Sob orientações da área de relações públicas representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros, na sua área;

i) Determinar as funções do secretário adjunto da região metropolitana do Porto.

2- Compete ao secretário adjunto da região metropolitana do Porto coadjuvar o secretário da região metropolitana do Porto e executar todas as demais funções executivas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 50.º

Competência do secretário para a região Norte

1- Compete ao secretário da região norte:

a) Coordenar a atividade sindical nos comandos distritais de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;

b) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical, todas as atas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direção;

h) Representar os associados dos comandos que representa junto da direção;

i) Sob orientações da área de relações públicas representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área

de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros, na sua área.

2- No caso de ser criada uma delegação no âmbito do artigo 74.º dos estatutos do SINAPOL em algum dos comandos distritais descritos na alínea *a)* do número anterior, com exceção do comando onde o secretário para a região norte está colocado, as suas competências cessam nesse comando.

Artigo 51.º

Competência do secretário para a Região Centro

a) Compete ao secretário para a Região Centro:

a) Coordenar a atividade sindical nos comandos distritais de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu;

b) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical, todas as atas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direção;

h) Representar os associados dos comandos que representa junto da direção;

i) Sob orientações da área de relações públicas representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros, na sua área.

2- No caso de ser criada uma delegação no âmbito do artigo 74.º dos estatutos do SINAPOL em algum dos comandos distritais descritos na alínea *a)* do número anterior, com exceção do comando onde o secretário para a região centro está colocado, as suas competências cessam nesse comando.

Artigo 52.º

Competência do secretário para a Região Sul

1- Compete ao secretário para a Região Sul:

a) Coordenar a atividade sindical nos comandos distritais de Beja, Évora, Faro, Portalegre e Setúbal;

b) Representar o SINAPOL sempre que seja designado pelo presidente ou vice-presidente da área sindical, nas reuniões com as entidades e hierarquia da PSP na sua área de coordenação, dando posteriormente conhecimento do seu resultado ao vice-presidente da área sindical;

c) Comunicar ao vice-presidente da área sindical toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

d) Enviar ao vice-presidente da área sindical, todas as actas das reuniões que participar;

e) Verificar as necessidades dos associados;

f) Prestar todo o apoio e informações necessárias aos associados;

g) Propor a realização de eleições para delegados sindicais à direção;

h) Representar os associados dos comandos que representa junto da direção;

i) Sob orientações da área de relações públicas representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social relativamente a assuntos da sua área de coordenação, bem como representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e outros, na sua área.

Artigo 53.º

Competências do coordenador nacional dos delegados sindicais

Compete ao coordenador nacional dos delegados sindicais:

a) Reunir e coordenar a atividade sindical com os presidentes das assembleias de delegados de todos os comandos e unidades da PSP, bem como marcar e presidir as reuniões com os mesmos;

b) Representar os delegados sindicais junto da direção;

c) Enviar as actas das reuniões ao vice-presidente da área sindical.

Artigo 54.º

Competência do coordenador nacional para a classe de oficiais

Compete ao coordenador nacional da classe de oficiais:

a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;

b) Escolher os membros do grupo de trabalho;

c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;

d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direção para aprovação;

e) Representar o grupo de trabalho junto da direção;

f) Coordenar a atividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 55.º

Competência do coordenador nacional para a classe de chefes

Compete ao coordenador nacional da classe de chefes:

a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;

b) Escolher os membros do grupo de trabalho;

c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;

d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direção para aprovação;

e) Representar o grupo de trabalho junto da direção;

f) Coordenar a atividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 56.º

Competência do coordenador nacional para a classe de agentes

Compete ao coordenador nacional da classe de agentes:

a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades da classe;

b) Escolher os membros do grupo de trabalho;

c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;

d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direção para aprovação;

e) Representar o grupo de trabalho junto da direção;

f) Coordenar a atividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 57.º

Competência do coordenador nacional para a investigação criminal

Compete ao coordenador nacional para a investigação criminal:

a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades dos associados que exerçam funções em serviços do âmbito da investigação criminal;

b) Escolher os membros do grupo de trabalho;

c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;

d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direção para aprovação;

e) Representar o grupo de trabalho junto da direção;

f) Coordenar a atividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 58.º

Competência do coordenador nacional para a área de trânsito

Compete ao coordenador nacional para a área de trânsito:

a) Criar e presidir um grupo de trabalho que debata as necessidades dos associados que exerçam funções de trânsito;

b) Escolher os membros do grupo de trabalho;

c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;

d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direção para aprovação;

e) Representar o grupo de trabalho junto da direção;

f) Coordenar a atividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.

Artigo 59.º

Grupo de ação de elementos femininos

O grupo de ação de elementos femininos (GAEF) é constituído pelas sócias do sindicato, exerce funções consultivas e de apoio à direção, procurando nomeadamente, a conciliação entre a vida profissional e familiar tendo em vista a resolução dos problemas específicos da mulher polícia, que aprovará o respetivo regulamento de funcionamento, e é constituído por um máximo de três elementos, coordenado por uma coordenadora para o grupo.

Artigo 60.º

Competência da coordenadora nacional para os elementos femininos

1- Compete à coordenadora nacional para os elementos femininos:

- a) Criar e presidir um grupo de trabalho com o máximo de três elementos que debata os problemas específicos e necessidades dos elementos femininos no seio da polícia pública, nomeadamente condições de trabalho e assuntos que o grupo identifique como importantes e prioritários;
 - b) Escolher os membros do grupo de trabalho;
 - c) Organizar e agendar as reuniões do grupo de trabalho;
 - d) Apresentar as decisões do grupo de trabalho à direção para aprovação;
 - e) Representar o grupo de trabalho junto da direção;
 - f) Coordenar a atividade do grupo de trabalho com o vice-presidente da sua área.
- 2- Estabelecer relações com organizações ou grupos com objetivos análogos.

SUBSECÇÃO IV

Secretários diretivos

Artigo 61.º

Competências dos secretários diretivos

As competências e funções dos secretários diretivos são atribuídas por despacho do presidente após ouvidas as propostas de todos os vice-presidentes do SINAPOL.

SUBSECÇÃO V

Área de relações públicas e relações exteriores

Artigo 62.º

Composição

A área de relações públicas e exteriores faz parte integrante da direção é composta por:

- a) Um vice-presidente da área de relações públicas e exteriores;
- b) Três secretários de relações públicas;
- c) Três secretários de relações exteriores.

Artigo 63.º

Competências do vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores

1- Compete ao vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Assinar toda a documentação relativa às relações exteriores;
- e) Supervisionar as atividades dos secretários de relações

públicas e relações exteriores;

- f) Elaborar mensalmente um comunicado referente à atuação do SINAPOL;
- g) Propor à direção o mapa de atividades das relações públicas a desenvolver mensalmente;
- h) Desenvolver todas as atividades de relações públicas e relações exteriores determinadas pela direção ou pelo presidente do SINAPOL;
- i) Manter atualizada listagem de sócios, delegados e funcionários com o propósito de divulgação das ações sindicais e protocolos;
- j) Construir e manter a página do sindicato na internet, assim como criar e gerir as caixas de correio eletrónico do sindicato;
- k) Determinar as atividades dos secretários da sua área;
- l) Fazer a gestão de infra-estruturas abertas ao público do SINAPOL, bem como das suas delegações;
- m) Elaborar um órgão de informação escrito do SINAPOL, podendo para isso solicitar a colaboração de vogais da direção ao presidente do SINAPOL;
- n) Chamar a si todas as competências atribuídas aos restantes membros da área de relações públicas;
- o) Apresentar propostas de regulamentos à direção no âmbito da área de relações públicas e exteriores;
- p) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente do SINAPOL, o cargo de presidente em exercício.

Artigo 64.º

Competências dos secretários de relações públicas e exteriores

1- Compete ao secretário de relações públicas:

- a) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social, gerir a página de internet do sindicato, a página do sindicato nas redes sociais e entre outras situações determinadas pela direção, bem como auxiliar o vice-presidente de relações públicas em ações de divulgação e informação aos sócios de toda a informação, bem como ações de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;
 - b) Analisar a opinião dos sócios e demais profissionais da Polícia de Segurança Pública, através de estudos, inquéritos e sondagens, propondo medidas tendentes à manutenção ou à modificação da opinião sobre o SINAPOL.
- 2- Compete ao secretário de relações exteriores, representar o SINAPOL e estabelecer parcerias, protocolos e convénios com instituições de utilidade pública, estabelecimento de ensino, organismos municipais e estado e informar logo que possível aos sócios de todos os protocolos e convénios, entre outras determinadas pela direção.

SUBSECÇÃO VI

Área jurídica

Artigo 65.º

Composição

1- A área jurídica é composta por:

- a) Um vice-presidente da área jurídica;
- b) Cinco secretários executivos.

Artigo 66.º

Competências do vice-presidente da área jurídica

1- Compete ao vice-presidente da área disciplinar, congressos e assembleias:

- a) Coadjuvar o presidente do SINAPOL;
- b) Substituir o presidente da direção nacional sempre que lhe seja nomeada essa função;
- c) Representar o SINAPOL sempre que necessário, independentemente da situação;
- d) Coordenar com os advogados a gestão do gabinete jurídico do SINAPOL;
- e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico;
- f) Presidir ao conselho disciplinar;
- g) Supervisionar e acompanhar o trabalho do instrutor e secretário disciplinar;
- h) Coordenar todas as matérias relativas a formação profissional do centro de técnicas policiais - CTP;
- i) Emitir pareceres jurídicos que lhe sejam solicitados pelo presidente do SINAPOL, ou pela direção;
- j) Decidir sobre todas as matérias relacionadas com pedidos de patrocínio jurídico, bem como propor à direção a sua regulamentação;
- k) Assumir, quando assim lhe for designado pelo presidente do SINAPOL, o cargo de presidente em exercício.

Artigo 67.º

Competência dos secretários executivos

1- As competências e funções dos secretários executivos são atribuídas por despacho do presidente, sob proposta do vice-presidente da área jurídica.

Artigo 68.º

Instrutor e secretário disciplinar

1- O instrutor disciplinar será nomeado pelo vice-presidente da área jurídica, de entre os secretários executivos.

2- Compete ao instrutor disciplinar o seguinte:

- a) Cumprir o despacho que ordena a elaboração de processo disciplinar;
- b) Determina a atividade do secretário disciplinar;
- c) Elabora o processo disciplinar mediante o regulamento disciplinar;
- d) Propõe a medida disciplinar a aplicar.

3- O secretário disciplinar será nomeado pelo vice-presidente da área jurídica, de entre os secretários executivos.

SUBSECÇÃO VI

Área de ação social

Artigo 69.º

Secretário da presidência

1- O secretário da presidência, é membro efetivo da dire-

ção e tem como função a gestão da área de ação social do sindicato bem como o acompanhamento da área de formação profissional.

2- Compete ao secretário da presidência:

- a) Auxiliar o presidente em todas as atividades;
- b) Gerir os serviços de assistência médica do SINAPOL;
- c) Sempre que não tenha sido nomeado um assessor da presidência, gerir a atividade de ação social, nomeadamente apoio social aos associados e seus familiares, conforme legislação nacional sobre ação social;
- d) Coadjuvar na área da formação profissional disponibilizada pelo SINAPOL aos associados e outros devidamente autorizados;
- e) Presidir à fundação «Polícia Feliz», sempre que não tenha sido nomeado um assessor da presidência.

Artigo 70.º

Serviços de assistência médica

São criados os serviços de assistência médico-social do SINAPOL, que asseguram aos seus associados proteção na saúde através da prestação interna de cuidados de saúde e da atribuição de participações por despesas realizadas fora dos seus serviços através de protocolo com seguradora.

Artigo 71.º

Gabinete médico

Funcionará na sede nacional e nas sedes regionais e delegações quando deliberado pela assembleia-geral, um gabinete médico onde serão prestadas consultas médicas gratuitas de consulta geral, psicologia, psiquiatria e outras que venham a ser consideradas relevantes.

CAPÍTULO VI

Corpos gerentes, delegações e secretariados regionais e delegados sindicais

SECÇÃO I

Os corpos gerentes

Artigo 72.º

Corpos gerentes

1- São corpos gerentes do SINAPOL:

- a) Os membros da mesa da assembleia-geral;
- b) Os membros da direção do sindicato;
- c) Os membros dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira;
- d) Os membros do conselho fiscal.

2- Para os efeitos da lei e do presente estatuto do SINAPOL, os corpos gerentes descritos no número anterior não desempenham funções consultivas, de apoio técnico ou logístico.

SECÇÃO II

Das delegações

Artigo 73.º

Criação - Delegações distritais do SINAPOL

1- Podem ser criadas ou extintas pela direção do sindicato delegações distritais em qualquer parte do território nacional, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais direta junto dos associados, exceto no distrito onde se encontra a sede nacional do SINAPOL, nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira e nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto;

2- O membro dos corpos gerentes mais antigo, caso não exista secretário regional no comando, será o presidente da delegação, a menos que o mesmo abdique do cargo, passando a ser o presidente o delegado sindical que seja sócio à mais anos, e assim sucessivamente;

3- As delegações distritais regem-se por regulamento próprio aprovado pela direção.

Artigo 74.º

Composição das delegações

- 1- As delegações são compostas por:
- 2- Os corpos gerentes que pertencem ao comando;
- 3- Os delegados sindicais que pertencem ao comando;
- 4- Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 75.º

Competências das delegações

1- As competências das delegações são:

- a) Dinamizar a vida sindical no(s) respetivo(s) comandos policiais, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de admissão de sócios dos despectivos comandos policiais;
- c) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens adstritos à respetiva delegação;
- d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- e) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respetivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direção;
- g) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente em reuniões sindicais e eventos na região;
- h) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo vice-presidente da área de relações públicas e relações exteriores, nos meios de comunicação social, no estabelecimento de protocolos.

SECÇÃO III

Dos delegados

Artigo 76.º

Delegados sindicais

a) O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da atividade sindical no local de trabalho, representando os associados perante a direção;

b) Será eleito por sufrágio efetuado pelos sócios, pelo menos um delegado sindical por cada unidade orgânica da Polícia de Segurança Pública, a exemplo: comando, departamento, divisão, núcleo, secção, esquadra, serviço, estabelecimento de ensino ou outra forma de unidade orgânica que venha a ser criada;

c) O regulamento eleitoral dos delegados sindicais é aprovado em regulamento interno;

d) No desempenho das suas funções, os delegados sindicais serão devidamente credenciados pelo sindicato;

e) Os delegados sindicais podem ser destituídos das seguintes formas:

a. Por escrutínio direto e secreto;

b. Por decisão da assembleia-geral por maioria simples, em concordância disposto nos estatutos.

Artigo 77.º

Comunicação

A eleição ou exoneração dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nas esquadras, para conhecimento dos sócios e comunicada pelo sindicato, no prazo de dez dias, à direção da esquadra, serviço ou departamento onde exerça a sua atividade.

Artigo 78.º

Competências

1- Compete aos delegados sindicais estabelecer a ligação entre os corpos gerentes do sindicato e os sócios que os representam, nomeadamente:

a) Defender os interesses dos associados nos despectivos serviços ou locais de trabalho;

b) Estimular a participação ativa dos associados na vida sindical;

c) Distribuir informação sobre a atividade do sindicato;

d) Participar nas reuniões para que sejam convocados;

e) Fiscalizar as estruturas de assistência social, higiene e segurança existentes no seu local de trabalho.

Artigo 79.º

Cessação de funções

1- Os delegados sindicais cessarão o seu mandato com o dos corpos gerentes, podendo sempre ser reeleitos sucessivamente.

2- Os delegados sindicais podem ver a sua função suspensa, sempre que estiverem a decorrer processos contra os mesmos.

Artigo 80.º

Assembleia de delegados sindicais

A assembleia de delegados sindicais é composta por to-

dos os delegados sindicais de cada comando ou cada ilha no caso dos secretariados regionais e tem por objetivo fundamental discutir e analisar a ação sindical desenvolvida e pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo vice-presidente da área sindical ou pelo coordenador nacional de delegados sindicais.

Após as eleições para os corpos gerentes e para os delegados sindicais, será realizado no prazo máximo de quinze dias uma assembleia de delegados sindicais, onde através de voto secreto será escolhido o presidente da assembleia de delegados.

O delegado sindical que obtiver maior quantidade de votos, será o presidente da assembleia de delegados.

A assembleia de delegados sindicais é um órgão meramente consultivo, não podendo tomar posições públicas, competindo-lhes apenas apresentar as suas conclusões ao coordenador nacional de delegados sindicais.

A assembleia de delegados sindicais é presidida pelo presidente da assembleia de delegados e convocada por este.

A direção pode convocar os delegados sindicais de uma região geográfica ou sector de atividade, sempre que tal se justifique ou que assim o entenda.

CAPÍTULO VII

Regime eleitoral

Artigo 81.º

Capacidade eleitoral

1- A assembleia-geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais e que tenham as quotas pagas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

2- Só poderão candidatar-se os sócios inscritos há mais de quatro anos e no pleno uso dos seus direitos sindicais.

3- Durante os primeiros quatro anos do SINAPOL não se aplica o disposto no número 2 deste artigo.

Artigo 82.º

Organização do processo eleitoral

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia-geral:

a) Marcar a data das eleições com quarenta e cinco dias de antecedência em relação ao período em que termine o mandato dos órgãos a substituir;

b) Convocar a assembleia-geral eleitoral nos termos do artigo 20.º, dos presentes estatutos;

c) Organizar os cadernos eleitorais, locais de voto, empossar membros das mesas de voto e apreciar as reclamações apresentadas.

Artigo 83.º

Cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão fixados na sede do sindicato e nas delegações existentes até dez dias após a data do aviso convocatória da assembleia eleitoral.

Artigo 84.º

Candidaturas

1- A apresentação de candidaturas poderá ser feita por um mínimo de 65 associados.

2- A apresentação das candidaturas abrange obrigatoriamente a lista completa com todos os cargos dos corpos gerentes preenchidos.

3- As listas serão apresentadas até ao 40.º dia anterior à data marcada para as eleições, sendo na mesma altura, designada os seus representantes à comissão eleitoral e entregue o programa de ação.

4- A direção apresentará, obrigatoriamente, uma lista de candidatos, que poderá retirar se houver outras listas concorrentes.

5- O presidente da mesa da assembleia-geral providenciará, dentro dos cinco dias posteriores ao termo de prazo para a apresentação de listas, a sua fixação na sede do sindicato e nas delegações existentes.

Artigo 85.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de seis associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2- Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.

3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 86.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

1- Constatar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse, sendo lavradas sempre actas.

2- Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas.

3- Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde hajam irregularidades, para efetuar as respetivas correções, no prazo de cinco dias após comunicação.

4- Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas.

5- Fiscalizar todo o processo eleitoral.

6- Providenciar a instalação das mesas de voto, nas delegações, secretariados regionais, secretariados metropolitanos e na sede nacional do sindicato ou em outros locais aceites de mútuo acordo pelas listas candidatas.

7- A comissão fiscalizadora eleitoral deverá promover a constituição dos representantes das listas às mesas de voto, até três dias antes das eleições.

8- Proceder à divulgação dos resultados provisórios até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto.

9- Decidir no prazo de quarenta e oito horas, sobre qual-

quer recurso interposto do acto eleitoral.

10- Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 87.º

Recurso

1- Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 88.º

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no vigésimo dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2- A utilização dos serviços do sindicato deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

Artigo 89.º

Votação

1- O voto é direto e secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência desde que sejam cumpridos os seguintes procedimentos:

a) O sócio solicite o boletim de voto à sede nacional do SINAPOL, bem como a carta padrão que o deverá acompanhar;

b) O eleitor dobra o boletim de voto em quatro, encerra-o num envelope branco, devidamente fechado e sem quaisquer inscrições exteriores, acompanhado de carta com a assinatura do sócio, cartão de sócio e cópia do cartão de cidadão e remeterá o mesmo por correio registado com aviso de receção;

c) O envelope a que se refere a alínea anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral;

d) A morada colocada no aviso de receção terá de ser obrigatoriamente a mesma que o sócio possui na sua ficha de sócio, sob pena do voto não ser validado;

e) Os votos por correspondência são remetidos a até ao 5.º dia útil anterior ao da realização da eleição, só contando para o apuramento dos resultados os recebidos na sede nacional até à hora do encerramento das urnas.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

Artigo 90.º

Exercício anual

O exercício anual no regime financeiro corresponde a um período de 12 meses, que pode ou não coincidir com o ano civil.

Artigo 91.º

Receitas e património

1- São receitas do SINAPOL:

a) O produto das jóias e quotas;

b) As doações ou legados;

c) Quaisquer outras, designadamente subsídios ou donativos, que legalmente lhe possam ser atribuídas.

2- Os valores serão depositados em instituição bancária na conta do SINAPOL.

3- Os levantamentos serão efetuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direção.

4- Quando as delegações disponham de verbas, movimentarão também essas verbas postas à sua disposição por cheques assinados pelos presidentes e outros membros das delegações.

5- Entende-se por património do SINAPOL todos os bens móveis e imóveis e o rendimento desses bens.

6- O património do SINAPOL nunca poderá ser dividido ou partilhado.

Artigo 92.º

Despesas

Consideram-se despesas do SINAPOL, todas as resultantes do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, bem como, todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins e que tenham tido a aprovação da presidência e da vice-presidência da área de finanças.

Artigo 93.º

Vinculação

1- O SINAPOL vincula-se desde que os respetivos documentos sejam assinados pelo presidente do SINAPOL ou pelo mínimo de quatro vice-presidentes.

2- Para efeitos de estabelecimento de parcerias ou protocolos, com vista a obter das regalias para os sócios, junto de entidades privadas, entidades públicas, fundações e estabelecimentos de ensino, o SINAPOL vincula-se pela simples assinatura de um dos seus corpos gerentes.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 94.º

Modo de alteração

1- Os presentes estatutos só podem sofrer alteração em assembleia-geral expressamente convocada para esse efeito, por proposta do presidente ou de dois terços da direção e a respetiva proposta terá que ser aprovada por voto direto, conforme disposto no número 5, do artigo 23.º, dos presentes estatutos.

2- Relativamente à alteração dos artigos 1.º, 81.º, 94.º, 98.º e 99.º, os mesmos requerem a presença de um mínimo de 200 associados com uma votação de 150 sócios em unanimidade.

3- Relativamente à alteração dos artigos 30.º, 31.º, 32.º, 33.º e 34.º, os mesmos requerem a presença de um mínimo de 200 associados com uma votação útil de dois terços da assembleia em unanimidade.

Artigo 95.º

Divulgação

O projeto de alteração terá de ser afixado na sede e assegurada a divulgação entre os sócios, com o mínimo de quinze dias de antecedência em relação à assembleia-geral referida no artigo anterior.

CAPÍTULO X

Extinção do SINAPOL

Artigo 96.º

Extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação

No caso de extinção, fusão ou qualquer outra forma de transformação que implique decisão sobre o património do SINAPOL, a assembleia-geral deliberará sobre o destino a dar a todos os bens do seu património, sob proposta da direção, sendo que nenhum sócio poderá receber, a qualquer título, património do sindicato.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

Artigo 97.º

Regulamentação

A regulamentação da atividade das diversas estruturas, em tudo o que não for previsto nos presentes estatutos, será feita em regulamento próprio, discutido pela direção e remeterá para ser aprovado em assembleia-geral.

Artigo 98.º

Conselho de fundadores

É criado o conselho de fundadores que será um órgão de carácter consultivo do presidente do SINAPOL, e constituído por todos os sócios fundadores que se tenham ininterruptamente sido sócios depois de terem deixado de exercer cargos na direção, conselho fiscal e assembleia-geral do SINAPOL, que de acordo com o artigo 27.º, número 5, da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro, terão direito a 15 horas anuais de dispensa de serviço.

Artigo 99.º

Assessor da presidência

1- O assessor da presidência, é membro efetivo da direção e tem como função a gestão da área de ação social do sindicato bem como o acompanhamento da área de formação profissional.

2- O assessor da presidência é nomeado pelo presidente

de entre os sócios fundadores do SINAPOL, enquanto estes existirem e exonerado pelo presidente do SINAPOL.

3- Compete ao assessor da presidência:

a) Assessorar o presidente na atividade não sindical;

b) Gerir a atividade de ação social, nomeadamente apoio social aos associados e seus familiares, conforme legislação nacional sobre ação social;

c) Coadjuvar na área da formação profissional disponibilizada pelo SINAPOL aos associados e outros devidamente autorizados.

CAPÍTULO XII

Secretariados regionais

Artigo 100.º

Autonomia administrativa

1- Os secretariados regionais dos Açores e da Madeira, são estruturas sindicais regionais do SINAPOL, com autonomia administrativa da sede nacional, respondendo apenas perante a presidência do SINAPOL.

2- Os secretariados serão abreviadamente designados pelo anagrama SINAPOL - Açores e SINAPOL - Madeira.

3- Os secretariados regionais dos Açores e da Madeira foram criados para servir os interesses dos elementos da Polícia de Segurança Pública que prestam serviço nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo como objetivo fulcral promover junto da tutela, dos governos regionais e da Polícia de Segurança Pública.

4- Os secretariados possuem regulamento próprio.

5- É autorizado aos secretariados regionais, individualmente, caso o decidam em assembleia regional possuírem contas bancárias próprias nos seguintes termos:

a) São co-titulares da conta bancária do SINAPOL - Açores:

i. O presidente do SINAPOL;

ii. O tesoureiro;

iii. O presidente do SINAPOL - Açores;

iv. O secretário regional de finanças (Açores).

b) São co-titulares da conta bancária do SINAPOL - Madeira:

i. O presidente do SINAPOL;

ii. O tesoureiro;

iii. O presidente do SINAPOL - Madeira;

iv. O secretário regional de finanças (Madeira).

c) Os presidentes dos secretariados regionais dos Açores e Madeira podem apenas com a sua assinatura, nas contas dos respetivos secretariados regionais, solicitar todos os tipos de extratos bancários, sendo que para requisitar, assinar cheques e ordens de transferência são sempre necessárias duas assinaturas, a do presidente do secretariado e do secretário regional de finanças;

d) O secretário regional de finanças pode apenas com a sua assinatura solicitar todos os tipos de extratos bancários da conta do respetivo secretariado regional;

e) Ao presidente do SINAPOL e ao tesoureiro, aplica-se o preceituado no artigo 40.º

Artigo 101.º

Símbolos regionais

Aos símbolos constantes no artigo 3.º, será acrescentado à parte superior, uma adaptação das bandeiras regionais dos Açores e da Madeira conforme anexo 2 e 3 a este estatuto.

SECÇÃO I

Secretariado regional dos Açores

Artigo 102.º

Sede

1- A sede do SINAPOL - Açores será na Ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.

2- Podem ser criadas ou extintas delegações na Ilha Terceira, concelho de Angra do Heroísmo ou Ilha do Faial, concelho da Horta ou quaisquer outras formas de organização descentralizada, quando e onde se justifique, pela necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 103.º

Composição

O SINAPOL - Açores é composto por:

- 1- A direção regional.
- 2- Os delegados sindicais que pertencem ao secretariado.
- 3- Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 104.º

Constituição da direção regional:

1- A direção regional do SINAPOL - Açores é constituída por:

- a) Um presidente do secretariado regional dos Açores;
- b) Um vice-presidente do secretariado dos Açores;
- c) Um secretário regional;
- d) Um subsecretário regional;
- e) Um secretário regional de finanças;
- f) Um secretário coordenador de Angra de Heroísmo;
- g) Um secretário coordenador da Horta;
- h) Um secretário coordenador de Ponta Delgada.

Artigo 105.º

O presidente do SINAPOL - Açores

1- O presidente do SINAPOL - Açores é o órgão máximo, que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato ao nível regional, podendo delegar competências a membros da direção regional. O seu voto é fator de desempate.

2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o vice-presidente do SINAPOL - Açores.

3- O presidente do SINAPOL - Açores responde apenas perante o presidente do SINAPOL ou quem o substitua.

Artigo 106.º

Competências do presidente do secretariado

- a) Convocar e presidir as reuniões da direção regional;
- b) Representar o sindicato em todos os actos e organizações na Região Autónoma dos Açores;
- c) Assegurar juntamente com o secretário regional de finanças, a gestão corrente do secretariado;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- e) Despachar os assuntos urgentes no âmbito da Região Autónoma dos Açores, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção regional, tendo no entanto que comunicar o facto previamente ao presidente da direção nacional;
- f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do SINAPOL - Açores em que esteja presente;
- g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do SINAPOL- Açores;
- h) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações do SINAPOL - Açores;
- i) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social nacionais e regionais;
- j) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção regional.

Artigo 107.º

Competências do vice-presidente do secretariado

- a) O vice-presidente do secretariado coadjuva o presidente do secretariado e substitui-o, quando previamente autorizado;
- b) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social nacionais e regionais, quando previamente autorizado;
- c) Supervisiona as ações de formação.

Artigo 108.º

Competência do secretário regional

- a) Substituir o presidente do SINAPOL - Açores quando previamente autorizado;
- b) Gerir a página de internet do SINAPOL - Açores, entre outras situações determinadas pela direção regional, bem como promover ações de divulgação e informação aos sócios de toda a informação, bem como ações de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;
- c) Orientar e dirigir as reuniões de direção;
- d) Lavrar as actas das reuniões de direção;
- e) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que oficiosamente lhe seja solicitado;
- f) Coordenar o apoio social.

Artigo 109.º

Competência do secretário regional adjunto

a) A orientação e definição da política sindical na região tendo em conta as características intrínsecas do arquipélago, seguindo as diretivas da direção regional;

b) Comunicar ao presidente do SINAPOL - Açores toda a informação relevante a nível sindical, bem coordenar a atividade com os coordenadores para as divisões;

c) Representar o SINAPOL junto da comunicação social e hierarquia da Polícia de Segurança Pública, sempre que necessário e quando previamente autorizado;

d) Coordenar junto com o vice-presidente da área jurídica a gestão do gabinete jurídico do SINAPOL a nível do secretariado regional dos Açores;

e) Supervisionar os processos de patrocínio jurídico a nível do secretariado regional dos Açores.

Artigo 110.º

Competências do secretário regional de finanças

São competências do secretário regional de finanças:

a) Juntamente com o presidente do SINAPOL - Açores, executar a gestão corrente do secretariado regional dos Açores;

b) Receber verbas;

c) Depositatar verbas;

d) Efetuar os pagamentos autorizados pela direção regional;

e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira a nível regional;

f) Tratar de toda a documentação relativa ao processamento de quotizações de sócios;

g) Enviar mensalmente ao vice-presidente de finanças o balancete e despectivos documentos financeiros do secretariado.

Artigo 111.º

Competências dos secretários coordenadores

1- As competências dos secretários coordenadores para as divisões são:

a) Dinamizar a vida sindical nos despectivos grupos de ilhas, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;

b) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens adstritos à respetiva delegação;

c) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

d) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

e) Fazer o levantamento das questões profissionais dos despectivos grupos de ilhas e dirigi-lo à direção;

f) Comunicar ao Presidente do SINAPOL - Açores toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

g) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo

presidente do SINAPOL - Açores em reuniões sindicais e eventos na região;

h) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL - Açores, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

2- As áreas de competências dos secretários coordenadores são:

a) Coordenador de Angra do Heroísmo: esquadra de Angra do Heroísmo, esquadra de Biscoitos, esquadra da Calheta, esquadra de Santa Cruz da Graciosa, esquadra de Velas, esquadra da Vila da Praia da Vitória, esquadra de trânsito de Angra do Heroísmo, esquadra de investigação criminal de Angra do Heroísmo e esquadra de intervenção e fiscalização policial de Angra do Heroísmo e esquadra de segurança aeroportuária de Angra do Heroísmo;

b) Coordenador da Horta: esquadra da Horta, esquadra de Lajes das Flores, esquadra de Lajes do Pico, esquadra de Madalena do Pico, esquadra de São Roque do Pico, esquadra de Santa Cruz das Flores, esquadra de trânsito da Horta, esquadra de investigação criminal da Horta e esquadra de intervenção e fiscalização policial da Horta e esquadra de segurança aeroportuária da Horta;

c) Coordenador de Ponta Delgada: esquadra de Capelas, esquadra das Furnas, esquadra da Lagoa, esquadra da Maia, esquadra do Nordeste, esquadra de Ponta Delgada, esquadra de Povoação, esquadra de Rabo de Peixe, esquadra da Ribeira Grande, esquadra de Vila Franca do Campo, esquadra de Vila do Porto, esquadra de trânsito de Ponta Delgada, esquadra de investigação criminal de Ponta Delgada e esquadra de intervenção e fiscalização policial de Ponta Delgada e esquadra de segurança aeroportuária de Ponta Delgada.

SECÇÃO II

Secretariado regional da Madeira

Artigo 112.º

Sede

1- A sede do SINAPOL - Madeira será no concelho do Funchal, podendo alterar a localização, por decisão da assembleia-geral.

2- Pode ser criada ou extinta uma delegação em Porto Santo, caso exista necessidade de colaboração com os associados.

Artigo 113.º

Composição

O SINAPOL - Madeira é composto por:

1- A direção regional;

2- Os delegados sindicais que pertencem ao secretariado;

3- Os associados que pertencem ao comando.

Artigo 114.º

Constituição da direção regional:

1- A direção regional do SINAPOL - Madeira é constituída por:

- a) Um presidente do secretariado regional da Madeira;
- b) Um vice-presidente do secretariado da Madeira;
- c) Um secretário regional;
- d) Um secretário regional de finanças;
- e) Um secretário coordenador para a ilha de Porto Santo;
- f) Um secretário coordenador para a ilha da Madeira.

Artigo 115.º

O presidente do SINAPOL - Madeira

1- O presidente do SINAPOL - Madeira é o órgão máximo, que representa e supervisiona todas as atividades do sindicato ao nível regional, podendo delegar competências a membros da direção regional. O seu voto é fator de desempate.

2- Na necessidade da sua substituição, tomará o seu lugar, o vice-presidente do SINAPOL - Madeira.

3- O presidente do SINAPOL - Madeira responde apenas perante o presidente ou quem o substitua.

Artigo 116.º

Competências do presidente do secretariado

Compete ao presidente do SINAPOL - Madeira:

- a) Convocar e presidir as reuniões da direção regional;
- b) Representar o sindicato em todos os actos e organizações na Região Autónoma da Madeira;
- c) Assegurar juntamente com o tesoureiro, a gestão corrente do secretariado;
- d) Convocar as reuniões extraordinárias nos termos dos presentes estatutos;
- e) Despachar os assuntos urgentes no âmbito da Região Autónoma da Madeira, independentemente de aprovação ou não aprovação da direção, tendo no entanto que comunicar o facto previamente ao presidente da direção nacional;
- f) Presidir a todos os grupos de trabalho ou atividades do SINAPOL - Madeira em que esteja presente;
- g) Autorizar o pagamento de despesas relativas à gestão corrente do SINAPOL - Madeira;
- h) Aprovar e dar posse aos presidentes das delegações do SINAPOL - Madeira;
- i) Representar o SINAPOL sempre que for necessário perante os meios de comunicação social regionais;
- j) Exercer todas as competências estatutariamente atribuídas aos restantes membros da direção regional.

Artigo 117.º

Competências do vice-presidente do secretariado

a) O vice-presidente do secretariado coadjuva o presidente do secretariado e substitui-o, quando previamente autorizado;

- b) Supervisiona as ações de formação.

Artigo 118.º

Competência do secretário regional

a) Substituir o presidente do SINAPOL - Madeira quando previamente autorizado;

b) Gerir a página de internet do SINAPOL - Madeira, entre outras situações determinadas pela direção regional, bem

como promover ações de divulgação e informação aos sócios de toda a informação, bem como ações de contacto com todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública;

- c) Orientar e dirigir as reuniões de direção;
- d) Lavrar as actas das reuniões de direção;
- e) Providenciar para que os ficheiros e actas se encontrem atualizados e disponíveis para consulta durante as reuniões e sempre que officiosamente lhe seja solicitado.

Artigo 119.º

Competências do secretário regional de finanças

1- São competências do secretário regional de finanças:

- a) Juntamente com o presidente do SINAPOL - Madeira, executar a gestão corrente do secretariado regional da Madeira;
- b) Receber verbas;
- c) Depositar verbas;
- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela direção regional;
- e) Organizar e arquivar toda a documentação financeira a nível regional;
- f) Tratar de toda a documentação relativa ao processamento de quotizações de sócios;
- g) Enviar mensalmente ao vice-presidente de finanças o balancete e respetivos documentos financeiros do secretariado.

Artigo 120.º

Competência dos secretários coordenadores para as Ilha da Madeira e de Porto Santo

1- A competência do secretário coordenador para a Ilha da Madeira é:

- a) Dinamizar a vida sindical, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- c) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;
- d) Comunicar ao presidente do SINAPOL - Madeira toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;
- e) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL - Madeira em reuniões sindicais e eventos na região;
- f) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL - Madeira, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

2- A competência do secretário coordenador para a Ilha de Porto Santo é:

- a) Dinamizar a vida sindical, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;
- c) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente

possam vir a estar à sua disposição;

d) Comunicar ao Presidente do SINAPOL - Madeira toda a informação relevante, bem como todo o tipo de notícia que possa colocar em causa o bom nome, a dignidade ou a credibilidade do SINAPOL, ou da sua direção;

e) Enviar ao vice-presidente da área sindical, todas as actas das reuniões que participar;

f) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL - Madeira em reuniões sindicais e eventos na região;

g) Representar o sindicato, sempre que autorizado pelo presidente do SINAPOL - Madeira, nos meios de comunicação social e no estabelecimento de protocolos.

CAPÍTULO XIII

O conselho fiscal

Artigo 121.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é um órgão soberano e independente da direção, constituído pelos seguintes membros:

- a) Um presidente do conselho fiscal;
- b) Um vice-presidente do conselho fiscal;
- c) Um relator do conselho fiscal;
- d) Um secretário do conselho fiscal.

Artigo 122.º

Funcionamento e competências do conselho fiscal

1- O conselho fiscal só pode funcionar com a maioria dos seus membros.

2- O conselho fiscal delibera por maioria simples.

3- Compete ao conselho fiscal:

a) Reunir mensalmente para examinar a contabilidade do sindicato, elaborando relatório sumário, que será apresentado à direção nos dez dias seguintes;

b) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de uma assembleia-geral, sempre que surja qualquer problema ou irregularidade na gestão financeira do sindicato, para a qual a direção não tenha esclarecimento;

c) Assistir às reuniões da direção, bem como dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direção ou pelo presidente do SINAPOL;

d) Informar a assembleia-geral sobre a situação económica e financeira do sindicato sempre que lhe seja oficiosamente solicitado;

e) Dar anualmente parecer sobre o relatório e contas, bem como, sobre o orçamento ordinário;

f) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares que sejam requeridos;

g) Proceder à liquidação dos bens do sindicato na altura da sua dissolução;

h) Auxiliar o vice-presidente de finanças, sempre que lhe seja isso solicitado.

i) Proceder à eleição dos membros da mesa da assembleia-geral no termos do artigo 20.º;

j) Os membros do conselho fiscal devem proceder, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, a todos os actos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

4- O conselho fiscal deverá lavrar e assinar em livro próprio as actas respeitantes a todas as reuniões.

5- Compete ao presidente do conselho fiscal designar e atribuir as funções de cada um dos membros daquele órgão bem como assinar todos dos documentos relativos às fiscalizações ou na sua ausência o vice-presidente do conselho fiscal.

6- Para os efeitos da lei e do presente estatuto do SINAPOL, os membros do conselho fiscal do SINAPOL não desempenham funções consultivas, de apoio técnico ou logístico.

7- Os membros do conselho fiscal do SINAPOL são corpos gerentes do SINAPOL.

CAPÍTULO XIV

Centro de técnicas policiais - CTP

Artigo 123.º

Centro de técnicas policiais - CTP

1- Dentro das competências de formação atribuídas aos sindicatos, é criado o como departamento interno de formação profissional do SINAPOL o centro de técnicas policiais - CTP, à frente designado por apenas CTP.

2- Na sua essência o CTP traduz-se num centro de formação profissional destinado e vocacionado para a especificidade da profissão policial.

3- São objetivos do CTP:

a) Ministrando formação técnica policial e académica aos elementos das diversas forças, organismos e serviços de segurança, como coadjuvante da formação PSP;

b) Desenvolvimento de novas técnicas policiais;

c) Intercâmbio de conhecimentos e formações com organismo de formação profissional nacionais e de outros países.

4- O nome «centro de técnicas policiais - CTP», é propriedade do SINAPOL e será registado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Artigo 124.º

CAPÍTULO XV

Departamento clínico - SINAPOL - MED

1- Dentro das competências de saúde no trabalho, é criado o departamento clínico do sindicato, à frente designado por apenas SINAPOL - MED.

2- Na sua essência o SINAPOL - MED traduz-se num departamento do sindicato especialmente vocacionado para matérias de medicina no trabalho.

3- Todos os profissionais de saúde que desempenhem atividade clínica no SINAPOL - MED, terão obrigatoriamente de estar inscritos em ordens profissionais e sindicalizados em sindicatos da área da saúde.

4- É objetivo primordial do SINAPOL - MED, proporcionar atos das mais variadas especialidades médicas aos associados do SINAPOL e seus familiares.

CAPÍTULO XVI

Casos omissos, entrada em vigor, normas transitórias e disposições finais

Artigo 125.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela assembleia geral, na lei e nos princípios gerais de direito.

Artigo 126.º

Interpretação e pareceres do presente estatuto

1- O SINAPOL é o proprietário intelectual do presente estatuto, sendo que apenas o sindicato poderá responder a quaisquer dúvidas que possam existir sobre o mesmo.

2- Não são autorizadas as elaborações de interpretações ou pareceres ao presente estatuto, efetuadas por entidades externas ao SINAPOL, de entre as quais se destacam o Ministério da Administração Interna e direção nacional da PSP.

3- Quaisquer necessidades de esclarecimentos ou pareceres sobre o presente estatuto, deverão ser solicitadas ao vice-presidente da área Jurídica do SINAPOL, que no prazo de 30 dias através do gabinete jurídico, prestará a informação necessária.

Artigo 127.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 128.º

Normas transitórias

O disposto no número 3 do artigo 81.º, excecionalmente, é prorrogado até 31 de dezembro 2018.

ANEXO 1

(Símbolo do SINAPOL)



ANEXO 2

(Símbolo do SINAPOL - Açores)



ANEXO 3

(Símbolo SINAPOL - Madeira)



Após ter rubricado todas as folhas, declaro que todas as alterações hoje aplicadas aos estatutos aprovados em 12 de fevereiro de 2004, durante a assembleia constituinte deste sindicato e aos estatutos aprovados em 21 de outubro de 2005, foram nestes novos estatutos objeto de votação e todas aprovadas por unanimidade pelos presentes nesta assembleia-geral.

Lisboa, 8 de junho de 2016.

O presidente da mesa da assembleia-geral:

Rui Manuel Domingos Carvalho.

Registado em 14 de julho de 2016, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 36, a fl. 175 do livro n.º 2.